



PROCESSO Nº 8.617/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 53/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa com vistas a prestação de serviços gráficos em banners e faixas; aquisição de materiais de papelaria; camisetas, tecidos e aviamentos; bandeiras e mastros; destinados aos eventos diversos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 416/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 8.617/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 53/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual contratação de empresa com vistas a prestação de serviços gráficos em banners e faixas; aquisição de materiais de papelaria; camisetas, tecidos e aviamentos; bandeiras e mastros; destinados aos eventos diversos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo



desta análise 843 (oitocentas e quarenta e três) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 8.617/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 425/2023-DICOF/SEMED, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fls. 02-05).

A titular da SEMED autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventuais aquisições por meio do Termo disposto à fl. 06.

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto (fl. 10), com o fito nos *“[...] diversos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, entre eles inaugurações/reinaugurações de escolas reformadas ou construídas, ações desenvolvidas pela diretoria de ensino, bem como as celebrações alusivas à Semana da Pátria, por meio das quais Escolas da Rede Municipal de Ensino organizam desfiles e demonstrações em setembro, culminando com a apresentação principal no dia 7”*.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, mais facilidade na fiscalização, bem como maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração municipal, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame e que não vislumbra a obrigatoriedade de uso da modalidade



eletrônica tendo em vista que a contratação fará uso apenas de recursos do erário municipal. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 11-13).

Contempla o bojo processual a Justificativa para a Utilização do Sistema de Registro de Preços, subscrita pela Secretária Municipal de Educação, com fulcro no artigo 15 da Lei 8.666/1993 e Decreto Municipal 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a administração pública adote o Sistema de Registro de Preços em suas licitações/contratações (fls. 14-15).

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 16-18).

No mais, não vislumbramos no processo a justificativa para agrupamento em lote, cumprindo-nos recomendar a juntada aos autos, para a completa instrução processual, uma vez a regra ser o parcelamento (licitar por item) e a exceção pelo agrupamento dever ser precedida de demonstração da sua motivação.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame e gerenciamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s), subscrito pelo servidor da SEMED, Sr. Warley Freitas de Araújo (fl. 08) e para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual do objeto ora em análise, assinado pelo Sr. Nells Claudjan Rodrigues Nascimento (fl. 09).

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 19-29), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, metodologia, estimativa, condições de fornecimento, obrigações da contratante e da contratada, vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços, dentre outras, bem como anexo descritivo do item (fls. 30-33).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 34-56), bem como através dos valores obtidos por meio de busca realizada na ferramenta on-line Banco de Preços, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 57-169, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Preço Médio (fls. 170-177, vol. I),



contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 287-292, vol. I), que indica os lotes e seus itens, as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um valor estimado do objeto em **R\$ 1.159.113,75** (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, cento e treze reais e setenta e cinco centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por um total de 78 (setenta e oito) itens agrupados em 12 (doze) Lotes.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20230316005 e 20230316006 (fls. 194-197, vol. I).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 180-182, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 183-185, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, bem como da Portaria nº 306/2019-GP e respectiva publicação (fls. 178-179, vol. I) que nomeia a Sr. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação e da Portaria nº 1.880/2022-GP com a sua divulgação, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 203-206, vol. I). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 201 e 202, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, em que pese a devida atenção aos apontamentos anteriores constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 07), subscrita pela titular da SEMED, que na condição de ordenadora de despesas da requisitante afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023 para o órgão, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contratação, verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas à SEMED para o ano de 2023 (fls. 186-192, vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 323/2023/SEPLAN (fl. 199, vol. I), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2023, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:



Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Subelemento:
3.3.90.30.16 – Material de Expediente;
3.3.90.30.23 – Uniformes – Tecidos e Aviamentos;
3.3.90.30.51 – Bandeiras – Flâmulas e Insignias;
3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SEMED, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 207-222, vol. I), do Contrato (fls. 242-247, vol. I) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 248-249, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 13/04/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 254-256 e 257-259/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Presencial (SRP) nº 53/2023-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 260-306, vol. I) se apresenta devidamente datado e assinado eletronicamente em 17/04/2023. Todavia, o referido documento não se encontra rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **04 de maio de 2023**, às 14h (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por lotes designados à ampla participação de empresas, lotes de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) e lotes destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.



Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 287-292, vol. I), verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens de contratação com valor até o limite estabelecido (Lotes 02, 05 e 08), bem como há reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs - portanto, dentro da margem estabelecida - dos quantitativos individuais de bens de natureza divisível que formam grupos nos quais o valor total ultrapassou o teto, dando origem aos Lotes vinculados 03/04, 06/07 e 09/10, de modo que os itens que os compõem são “espelhados” (idênticos) em correspondência.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 53/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3227	17/04/2023	04/05/2023	Aviso de Licitação (fls. 307)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.365	17/04/2023	04/05/2023	Aviso de Licitação (fl. 308)
Jornal Amazônia	17/04/2023	04/05/2023	Aviso de Licitação (fl. 309)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	04/05/2023	Resumo de Licitação (fls. 311-327)
Portal da Transparência PMM/PA	-	04/05/2023	Detalhes de Licitação (fls. 328-329)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 53/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 8.617/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital e aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **04/05/2023**, às 14h, foi realizada a sessão pública do Pregão Presencial (SRP) nº 53/2023-CEL/SEVOP/PMM, conforme Ata de fls. 781-783, vol. III, dando-se início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual contratação de empresa com vistas a prestação de serviços gráficos em banners e faixas; aquisição de materiais de papelaria; camisetas, tecidos e aviamentos; bandeiras e mastros; destinados aos eventos diversos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED.*

Registrou-se o comparecimento de 09 (nove) empresas, quais sejam: **1) SPORT MANIA COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 13.721.423/0001-42; **2) TERA CON INFO LTDA**, CNPJ nº 43.373.738/0001-07; **3) J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA**, CNPJ nº 40.995.099/0001-23; **4) R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.984.683/0001-08; **5) BS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 45.077.164/0001-55; **6) ASSOCIAÇÃO DE LIGAS ESPORTIVAS CARAJAS**, CNPJ nº 21.782.733/0001-03; **7) G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 47.657.207/0001-05; **8) V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, CNPJ nº 23.912.114/0001-03; e **9) R DA S COSTA MENDONÇA COMERCIO DE TECIDO LTDA**, CNPJ nº 12.591.019/0001-39.

Realizadas as deliberações e apresentações iniciais procedeu o pregoeiro com credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo



constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 09/2017. Nesta senda, ressaltamos a menção em ata à Lei Complementar nº 09/2017, revogada pela Lei Complementar nº 13, de 14 de junho de 2021, constante corretamente no edital, ensejando orientação para que a Comissão se atente à adequada referência em procedimentos futuros.

Em seguida, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas e fizessem possíveis apontamentos. Não sendo apresentados questionamentos e iniciando-se a etapa competitiva (lances) e negociação, sendo registrados os valores iniciais e lances para os lotes em disputa no Anexo I da ata (fls. 784-788, vol. III).

Depreende-se da ata que superada a etapa de lances, foram verificados os documentos de habilitação das licitantes melhores classificadas para cada um dos lotes. Assim, foram declaradas **HABILITADAS** e **VENCEDORAS**, por atenderem as exigências do edital, as empresas **G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, **R DA S COSTA MENDONÇA COMERCIO DE TECIDO LTDA**, **R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e **J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA**, conforme disposto na Tabela 2 a seguir.

Empresas	Quantidade de lotes arrematados	Lotes arrematados	Valor total por fornecedor (R\$)
G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1	01	43.500,00
R DA S COSTA MENDONÇA COMERCIO DE TECIDO LTDA	1	11	137.900,00
R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	3	06, 07 e 08	33.409,51
J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA	7	02, 03, 04, 05, 09, 10 e 12	220.007,96
TOTAL DE LOTES ARREMATADOS	12	VALOR GLOBAL	434.817,47

Tabela 1 - Resultado por licitante. Lotes vencidos e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 53/2023-CEL/SEVOP/PM. M.

Ato seguinte, o pregoeiro questionou se os presentes teriam intuito de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, sendo constatado na ata que todos abdicaram do direito.

Declarado o resultado do certame, o pregoeiro informou o prazo de 24h para as empresas



apresentarem suas propostas readequadas, encerrando-se os trabalhos às 09h57 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõem os grupos são inferiores aos valores unitários estimados, de modo que os preços por Lote foram aceitos conforme resumo na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os Lotes do Pregão Presencial (SRP) nº 53/2023-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, suas descrições, as quantidades de itens em cada grupo, os valores totais (estimados e arrematados), e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Lotes	Descrição/Tipo de Participação	Quantidade de Itens no Lote	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
01	PARTICIPAÇÃO ABERTA – Serviços gráficos, serigrafia, bandeiras e faixas.	02	116.258,00	43.500,00	62,58	G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
02	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – Bastões e pistolas de cola quente.	04	30.232,00	12.520,00	58,59	J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA
03	PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 04 – Colas, fitas e isopor.	13	130.748,88	39.382,50	69,88	J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA
04	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 03 – Colas, fitas e isopor.	13	43.504,62	13.091,50	69,91	J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA
05	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – Estiletes, grampeadores, grampos e tesouras.	07	34.508,25	10.923,75	68,34	J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA
06	PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 07 – EVA e papéis diversos.	08	60.307,50	18.540,00	69,26	R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
07	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 06 – EVA e papéis diversos.	08	20.102,50	6.178,75	69,26	R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
08	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – Pincéis diversos.	05	44.396,50	8.689,50	80,43	R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
09	PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 10 – Glitter e tinta.	03	67.626,62	19.979,75	70,46	J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA
10	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 09 – Glitter e tinta.	03	16.058,88	5.198,25	67,63	J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA
11	PARTICIPAÇÃO ABERTA – Camisetas, tecidos e aviamentos.	07	391.395,00	137.862,50	64,78	R DA S COSTA COMERCIO DE TECIDO LTDA



Lotes	Descrição/Tipo de Participação	Quantidade de Itens no Lote	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
12	PARTICIPAÇÃO ABERTA – Bandeiras e mastros.	05	203.975,00	117.000,00	42,64	J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA
TOTAL			1.159.113,75	432.866,50	62,66	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por lote e redução percentual. Pregão Presencial (SRP) nº 53/2023-CEL/SEVOP/PMM.

Destacamos que os valores readequados dos lotes apresentados pelas arrematantes oferecem pequenas variações quando comparados aos que foram aceitos na sessão do pregão, o que inferimos ter ocorrido em virtude do alinhamento dos preços unitários, uma vez que os lances na disputa se dão para o grupo de itens, de modo que para fins de cálculos necessários, são considerados os preços da última proposta.

Assim, após a obtenção do resultado do pregão e considerando o descrito acima, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 432.866,50** (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), o que representa uma diferença de **R\$ 726.247,25** (setecentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 1.159.113,75), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **62,66%** (sessenta e dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) no valor global para os itens e lotes a terem preços registrados e serem eventualmente contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais
G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 456-472, vol. II	Fls. 642-697, vol. II	Fls. 593-596, vol. II
R DA S COSTA MENDONÇA COMERCIO DE TECIDO LTDA	Fls. 364-380, vol. I	Fls. 700-737, vol. III	Fls. 790-791, vol. III
R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 432-442, vol. II	Fls. 738-779, vol. III	Fls. 792-794, vol. III
J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA	Fls. 443-455, vol. II	Fls. 606-641, vol. II	Fls. 795-806, vol. III

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para os CNPJs das empresas vencedoras do certame (fls. 513-516, vol. II). Todavia, não verificamos a referida busca para o CPF dos sócios majoritários das empresas, o que foi providenciado por este Controle Interno e segue anexa a este parecer, não sendo encontrado quaisquer impeditivos para tais.



Outrossim, atentamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 491-512, vol. II), o Pregoeiro não encontrou, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial em análise, a referida situação ocorreu para os lotes 03/04, 06/07 e 09/10, a exceção dos lotes 06/07, os demais tiveram os seus valores unitários dos itens que compõem tais grupos vinculados mantidos idênticos entre as cotas aberta e reservada, conforme examinado por este Controle Interno através das propostas apresentadas pelas licitantes.

Dessa forma, faz-se necessária a retificação da proposta da empresa R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fl. 793, vol. III), com intuito de que os valores dos itens que compõem os Lotes vinculados 06/07, sejam igualados pelo menor valor proposto, para fins de regularidade da proposta.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fls. 265-266, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 668-674, vol. II	Fls. 818-824, vol. III
R DA S COSTA MENDONÇA COMERCIO DE TECIDO LTDA	Fls. 711-716, vol. III	Fls. 826-833, vol. III
R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 754-760, vol. III	Fls. 835-841, vol. III
J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA	Fls. 620-625, vol. II	Fls. 808-816, vol. III

Tabela 5 - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Ressalta-se que a certidão relativa a débitos municipais (fl. 623, vol. II) apresentada pela empresa J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA consta nos autos como positiva, sendo verificado



por este Controle Interno através de consulta ao site do município de Marabá que a referida situação foi regularizada, conforme documento anexo a este parecer, bem como percebemos que a autenticidade da Certidão Estadual de Débitos de Natureza Tributária (fl. 712, vol. III) encontrava-se “**Cassada**” desde o dia 06/05/2023 (fl. 827, vol. III), portanto posterior à abertura da sessão (04/05/2023), circunstância não observada pela Comissão de Licitação quando da suspensão do certame para esta finalidade. Em consequência, este Setor realizou nova pesquisa da situação para com a fazenda paraense em 06/06/2023, em virtude da participação da empresa na condição de ME/EPP, obtendo nova certidão que atesta a sua regularidade, a qual consta juntada a esta análise.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
R DA S COSTA MENDONÇA COMERCIO DE TECIDO LTDA	12.591.019/0001-39	619/2023
G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	47.657.207/0001-05	620/2023
R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	07.984.683/0001-08	621/2023
J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA	40.995.099/0001-23	622/2023

Tabela 6 - Pareceres Contábeis de ambas empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/1993:



Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada da justificativa para o agrupamento em lotes, conforme destacado no subitem 2.1 deste parecer;
- b) A retificação da proposta readequada da licitante vencedora dos lotes 06/07, conforme exposto no subitem 4.2 desta análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações acima elencadas, e dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além da adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 8.617/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 53/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à



Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de junho de 2023.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 8.617/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 53/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *Registro de Preços para eventual contratação de empresa com vistas a prestação de serviços gráficos em banners e faixas; aquisição de materiais de papelaria; camisetas, tecidos e aviamentos; bandeiras e mastros; destinados aos eventos diversos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação – SEMED*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 07 de junho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP